LEI COMPLEMENTAR Nº 369, de 05 de maio de 2003.

Dá nova redação ao artigo 1º e ao parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 226, de 19 de agosto de 1998.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 226, de 19 de agosto de 1998, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas relativas ao preço de locação de imóvel para fins industriais, destinados ao uso exclusivo do setor produtivo, a empresas que queiram instalar-se no Município de Leme, bem como àquelas que já se encontrem instaladas em nosso Município e pretendam ampliar seus negócios, com a geração de novos empregos e renda."

"Artigo 2º - .....

Parágrafo Único – As despesas relativas ao pagamento do aluguel previsto na presente Lei serão ressarcidas no prazo máximo de dez dias, contados da imprescindível apresentação de recibo de quitação junto ao setor competente da Municipalidade."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 05 de maio de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme